EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 240/2025.

Acrescente-se o parágrafo Único ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 240/2025 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir brinquedos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Rio Branco, por ocasião de datas comemorativas, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 240/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até **60 dias** após a execução, relatório contendo:

I – quantidade de brinquedos adquiridos;
II – valores gastos;
III – número de beneficiários por CRAS;
IV – critério operacional adotado.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 06 de dezembro de 2025.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a transparência e o controle institucional sobre a execução da política prevista no PL nº 240/2025, sem gerar qualquer ônus adicional ou burocracia excessiva ao Poder Executivo.

O envio de um relatório simples, no prazo de 60 dias após a execução, contendo dados básicos — quantidade de brinquedos adquiridos, valores gastos, número de beneficiários por CRAS e o critério operacional adotado — permite que a Câmara Municipal desempenhe de forma plena sua função fiscalizatória.

A medida fortalece a **gestão responsável dos recursos públicos**, garante maior clareza sobre os resultados alcançados e contribui para que o Legislativo e a sociedade possam acompanhar a efetividade do programa. A emenda é objetiva, técnica e não interfere na operacionalização do Executivo, apenas organiza informações já produzidas administrativamente.

Felipe Tchê
Vereador – PP